



Advocacia Avelar

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO DO SUL

INSTITUTO OPERÁRIO SOLIDÁRIO (OPERÁRIO ATLETICO CLUBE), inscrito no CNPJ sob o n. 36.817.385/0001-21, com sede na Avenida Joaquim Teixeira Alves, n. 2855, Centro, na cidade de Dourados – MS, neste ato representada por seu advogado, vem, com o devido acatamento, **APRESENTAR NOTÍCIA DE INFRAÇÃO**, com base nas razões fáticas e jurídicas que serão expostas.

I – LEGITIMIDADE

De acordo com o art. 74, do CBJD, o noticiante possui legitimidade, eis que, em razão da irregularidade na escalação de atletas, que aqui se noticiará, obviamente, causará reflexos na tabela e resultados, senão vejamos:

Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.

Consigna-se que a notícia de infração não exige formalismo, eis que a instauração da ação desportiva tutela a preservação do ordenamento jurídico-desportivo, portanto, plenamente cabível.

II – FATOS

O Noticiante, tomou conhecimento que a equipe do NOVO/MS colocou para jogo os atletas **Lisandro Pire Sides e Matheus da Silva Batista** sem que possuísse condição legal de jogo, pois, de acordo com o relatório emitido pelo BID, a



Advocacia Avelar

inscrição dos atletas supracitados, ocorreu no sábado, dia 18/03/2023, ou seja, de forma intempestiva.

Isso porque, de acordo com o regulamento geral de competições, somente estão aptos aqueles que preencherem os requisitos do art. 32, do Regulamento do Campeonato, a saber:

Art. 32 – Somente terão condição de jogo para as partidas de quaisquer competições coordenadas pela FFMS os atletas que satisfizerem concomitantemente os seguintes requisitos:

- I) ter o vínculo não profissional ou contrato de trabalho publicado pela DRT no BID da CBF;
- II) estar inscrito para a disputa da competição;
- III) tenha atendido às exigências deste RGC.

Perceba que não basta apenas a inclusão do vínculo ao BID da CBF, deve os atletas estarem escritos para a disputa da competição. No caso, os atletas devem estar inscritos na competição e o prazo para tanto é de um dia útil anterior a última rodada da 1ª fase.

Art. 35 – A inscrição de atletas no campeonato se encerrará no dia útil anterior a ÚLTIMA rodada da 1ª fase da competição.

Nesse passo, no jogo ocorrido em no dia 19/03/2023, entre Ivinhema e Novo, placar 1x1, a equipe do Novo, conforme súmula do jogo, os atletas Lisandro e Matheus estavam escalados para partida, ou seja, possuíam condições de jogo e foram inscritos na competição do menos um dia útil.

609503	Lisandro Pires Sides (LISANDRO)	29/03/2002	NÃO	NÃO	Contrato Definitivo	18/03/2023 09:30:10
151104	Ferdinando Pereira Leda (Ferdinando)	22/04/1980	NÃO	NÃO	Contrato Definitivo	18/03/2023 09:30:10
797631	Matheus da Silva Batista (MATHEUS)	06/06/1999	NÃO	NÃO	Contrato Definitivo	18/03/2023 09:30:10



Advocacia Avelar

Jogadores					
Novo / MS					
Nº	Apelido	Nome Completo	T/R	P/A	CBF
1	Gabriel	Gabriel Poleone Gigl ...	T(g)	P	697131
2	Patrick	Patrick Sigulini Flo ...	T	P	410013
3	Rafael	Rafael Lima Sales	T	P	589265
4	Lucas	Lucas Matheus da Sil ...	T	P	501361
5	Luiz Henrique	Luiz Henrique de Sou ...	T	P	143514
6	ERICK	Erick Fernando Wesse ...	T	P	737913
7	PEDRO LIMA	Pedro Lima Dias	T	A	763363
8	Mateus Soler	Mateus Lourenco de S ...	T	P	650309
9	Geraldo	Geraldo Antonio Lope ...	T	P	600289
10	Luan	Luan Rodrigues Azamb ...	T	P	427770
11	Léo Matos	Leonardo Gomes de Ma ...	T	P	524518
12	LUIZ	Willian Luiz de Frei ...	R(g)	P	590723
13	LISANDRO	Lisandro Pires Sides	R	P	609503
14	Salenave	Gabriel Larruscain S ...	R	P	655858
15	Anderson	Anderson Bandeira Si ...	R	P	392264
16	PEDRO	Pedro de Lima dos Sa ...	R	P	697447
17	João Victor	Joao Victor de Castr ...	R	P	615757
18	Kassio	Kassio Ribeiro Guima ...	R	P	650529
19	Nathan	Nathan Zamith dos Sa ...	R	P	697160
20	DAVI	Davi Vinícius de Sou ...	R	A	690493
21	MATHEUS	Matheus da Silva Bat ...	R	P	797631

Assim sendo, a equipe do NOVO, deverá ser enquadrada no artigo 214, § 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que prevê a seguinte redação:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Advocacia Avelar

Nesse passo, a referida equipe deverá além de perder os pontos obtidos com os resultados finais da partida, ser punida com a perda da pontuação máxima atribuída a uma vitória no regulamento da competição do Campeonato de Futebol Profissional Série A **POR ATLETA**, ou seja, 7 pontos ao final, **eis que dois atletas estavam em condições de jogo de forma irregular.**

Diante de todo o exposto, requer se digne a Procuradoria do TJD/MS, avaliar a conveniência de promover a denúncia do NOVO/MS a partir desta Notícia de Infração, permitindo a instrução e julgamento do feito, nos termos do artigo 74 do CBJD.

Requer, ainda, seja apreciada a denúncia à frente da equipe do NOVO/MS, devendo ser enquadrada no artigo 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com a respectiva perda de pontos correspondentes aos fatos narrados.

Outrossim, caso tenha sido ofertada Denúncia em razão dos fatos aqui expostos, requer a inclusão nos autos por ter interesse legítimo no resultado final do processo.

Campo Grande, MS, 20 de abril de 2023.

Caio L. Avelar

CAIO LUIZ DE AVELAR

OAB/MS 23.095